



ERSE

ENTIDADE REGULADORA  
DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS



ERSEFORMA  
O CONHECIMENTO INDISPENSÁVEL  
PARA ESCLARECER O CONSUMIDOR

## FATURAÇÃO DE ENERGIA

**Como se faz a faturação da energia?**

**Qual a periodicidade da fatura?**



- A partir dos consumos registados nos contadores. Se não houver leitura dos contadores, a faturação será baseada na estimativa dos consumos;
- As faturas devem ser emitidas e apresentadas mensalmente;
- O comercializador e o cliente podem acordar outra periodicidade.

## FATURAÇÃO DE ENERGIA

### Que detalhe devem ter as faturas?



**As faturas devem ter informação clara e completa sobre os elementos a pagamento e datilhar:**

- A tarifa de uso das redes que é paga por todos os clientes independentemente do comercializador contratado;
- A quantidade de energia faturada; preço unitário e global;
- Período de faturação;
- Prazo e meios de pagamento disponíveis ou acordados;
- Preço da parcela de energia;
- Demais custos e taxas devidos;
- Os encargos com a **potência contratada de cada instalação elétrica** ou o **escalão de consumo de gás natural** do cliente e do qual fica dependente a tarifa aplicável em cada caso;
- **Se no gás natural, for usado o m<sup>3</sup> como unidade de medida, a fatura deve informar o modo de conversão (de m<sup>3</sup> para kWh) e indicar a página na internet onde há informação adicional;**

## FATURAÇÃO DE ENERGIA

### O que é a potência contratada?



- A potência a contratar, a escolher pelo cliente, depende das características da instalação, constantes da respetiva ficha eletrotécnica e está diretamente relacionada com o número de equipamentos elétricos que ligam ao mesmo tempo;
- A potência prende-se com a capacidade da rede de distribuição de eletricidade;

Use os simuladores de potência contratada disponibilizados por algumas empresas, pela ERSE ([www.erse.pt](http://www.erse.pt)) ou pela DECO- Associação para a Defesa do Consumidor ([www.deco.proteste.pt](http://www.deco.proteste.pt)) para procurar a potência certa.

## FATURAÇÃO DE ENERGIA

### Quais são as potências que posso contratar ?



- Dependendo da capacidade da rede de distribuição de eletricidade, das características que constam da ficha eletrotécnica da instalação e do número de equipamentos elétricos que se querem ligar ao mesmo tempo, o cliente pode escolher entre as seguintes:

Procure escolher a potência certa recorrendo aos simuladores de potência contratada disponibilizados por algumas empresas, pela ERSE ([www.erse.pt](http://www.erse.pt)) ou pela DECO ([www.deco.proteste.pt](http://www.deco.proteste.pt)).

ELETRICIDADE	
Potência contratada (kVA)	
1,15	13,80
2,30	17,25
3,45	20,70
4,60	27,6
5,75	34,5
6,90	41,4
10,35	

## FATURAÇÃO DE ENERGIA

### Quando há acertos de faturação?



Os acertos surgem normalmente associados às seguintes situações:

- Correção, após leitura do contador, de consumos estimados anteriores;
- Correção de erros de medição, leitura e faturação;
- Anomalia no funcionamento do contador;
- Procedimento fraudulento (consumo irregular de energia).

## FATURAÇÃO DE ENERGIA

### Como se faz o acerto?



- Se o acerto for a favor do cliente é feita uma compensação a crédito na fatura de acerto, salvo declaração expressa do cliente em sentido diverso;
- Se o acerto for a favor do comercializador, o cliente pode pedir o pagamento do valor de acerto em prestações, considerando o número de meses que está a ser acertado;
- As prestações mensais não podem ter juros quando o acerto não for imputável ao cliente.

## FATURAÇÃO DE ENERGIA

### O que é o plano plurimensal de pagamento dos acertos de estimativa?

- Os clientes domésticos que tiverem acertos de estimativa de valor igual ou superior ao seu consumo médio mensal dos últimos 6 meses, têm direito a receber do comercializador um plano de regularização plurimensal do valor em dívida até 12 meses;
- O montante de acerto a considerar em cada fatura tem como limite o maior dos seguintes valores:
  - 25% do consumo médio mensal dos 6 meses anteriores à fatura de acerto,
  - 5 Euros;
- Estão excluídas deste regime especial as instalações de consumo que tenham iniciado/reiniciado o fornecimento nos 6 meses anteriores ao acerto de faturação e os acertos das modalidades de pagamento de quantia fixa também chamadas “*conta certa*”.



## FATURAÇÃO DE ENERGIA

### O que é a contribuição audiovisual (CAV) que é cobrada na fatura ?

- A Lei, ao criar o modelo de financiamento do serviço público de radiodifusão e de televisão determinou que fosse financiado pelas respetivas receitas comerciais e por uma contribuição: a CAV;
- A CAV é devida e paga pelo consumidor de eletricidade, independentemente do uso do serviço público de radiodifusão e televisão;
- A CAV é cobrada mensalmente (se a fatura for bimestral são cobradas duas mensalidades).  
O valor da CAV é:

	2016
CAV	2,85€ mês / 34,2€ ano
Tarifa Social	1€ mês / 12€ ano
Isenção	Consumos abaixo 400 kWh/ano

Sobre a CAV incide IVA à taxa de 6%

- Se o consumo de 400 kWh não for atingido no fim do ano, o valor da CAV deve ser devolvido;
- Com base no histórico de consumo, pode ser aplicada a isenção de pagamento da CAV mesmo que tenha havido mudança de comercializador, desde que não exista alteração nos hábitos de consumo.



## FATURAÇÃO DE ENERGIA

### O que é a taxa de exploração das instalações elétricas (“taxa DGEG”) que é cobrada na fatura?

- A taxa de exploração das instalações elétricas “taxa DGEG “ é uma taxa prevista no Decreto-Lei n.º 4/93, de 8 de Janeiro;
- A cobrança da taxa de exploração das instalações elétricas deve ser efetuada pelos comercializadores de energia elétrica através das faturas emitidas



## FATURAÇÃO DE ENERGIA

### As faturas dos fornecedores prescrevem?



- O direito ao recebimento do preço do serviço prestado (eletricidade e gás natural) **prescreve no prazo de 6 meses** após a sua prestação;
- Se por qualquer motivo, incluindo o erro do prestador do serviço, tiver sido paga importância inferior à do consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca 6 meses após aquele pagamento;
- **A prescrição e a caducidade precisam de ser expressamente invocadas** pelo cliente junto do comercializador, sob pena de não extinguirem nem impedirem o exercício do seu direito ao pagamento;
- Se uma fatura prescrita ou caducada for paga a posterior invocação da prescrição ou caducidade não fará cessar o direito ao pagamento. Mantém-se, ainda assim, o direito do cliente ao pagamento fracionado em prestações;
- A celebração de acordos de pagamento de montante fixo mensal também invalida a invocação da caducidade dos valores apresentados posteriormente a título de acerto de faturação;
- Não. A imposição e cobrança de consumos mínimos são proibidas por lei.

### Há consumos mínimos?

## FATURAÇÃO DE ENERGIA

### Qual o escalão de consumo de gás natural correto?



- O operador da rede de distribuição deve verificar anualmente a adequação do escalão de consumo da instalação de cada cliente ligado à sua rede;
- Esta verificação tem por base o consumo do ano anterior e deve ocorrer 12 meses após a celebração do contrato de fornecimento de gás natural;
- Se o consumo da instalação ultrapassar o valor anual correspondente ao escalão atribuído, o operador da rede de distribuição deve atribuir um escalão de consumo superior;
- Os comercializadores devem informar os clientes sempre que alterem o escalão de consumo.

## FATURAÇÃO DE ENERGIA

### Quais os escalões de consumo que posso escolher ?



Os escalões são os seguintes:

#### GÁS NATURAL

Escalão de Consumo  
(m<sup>3</sup>/ano)

- 1º escalão (- 220)
- 2º escalão (221 – 500)
- 3º escalão (501 – 1.000)
- 4º escalão (1,001 – 10.000)

- O operador da rede de distribuição deve anualmente verificar com base o consumo do ano anterior, a adequação do escalão de consumo da instalação de cada cliente ligado à sua rede;
- Os comercializadores devem informar os clientes sempre que alterem o escalão de consumo.

## FATURAÇÃO DE ENERGIA

### Porque razão a faturação do gás natural é apresentada em kWh?



- A ERSE fixou que, tanto os consumos de gás natural como os de eletricidade, deveriam ser faturados na mesma unidade de medida comum: o quilowatt-hora (kWh), que corresponde à potência multiplicada pelo tempo de utilização (ex: 1kWh é a quantidade de energia necessária para um aparelho com 1.000W de potência durante uma hora);
- O contador da eletricidade já usa o kWh como unidade de medida, mas no gás é usado o metro cúbico (m3), por isso é necessário converter m3 em kWh;
- Quando no gás natural seja usado o m3 como unidade de medida, a fatura deve incluir informação sobre o modo de conversão (de m3 para kWh) e a indicação da página na internet onde há informação adicional.

## FATURAÇÃO DE ENERGIA

### Como se faz a conversão de metros cúbicos (m<sup>3</sup>) para quilowatt-hora (kWh)?



- Para se converter da unidade de medida m<sup>3</sup> para a unidade de medida kWh deve ser considerado o valor energético do gás natural, entendido como o **Poder Calorífico Superior (PCS)**, medido e calculado nos termos previstos no Guia de Medição, Leitura e Disponibilização de Dados disponível em [www.erse.pt](http://www.erse.pt);
- Os clientes domésticos, para os quais não exista registo diário dos valores consumidos, o PCS equivale à média aritmética dos valores de PCS mensal, verificados em cada instalação de consumo, relativos a todos os meses englobados no período de faturação;
- Os valores de PCS mensal são determinados pela média aritmética dos valores de PCS diário correspondentes;
- O fator de conversão é variável entre instalações de gás natural, bem como em cada instalação de per si, uma vez que a própria unidade de gás medida varia em função do referido PCS, da pressão e da temperatura.